



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº. 07/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, E A EMPRESA JOSE ANDERSON RODRIGUES SILVA-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10, localizada na Tv. Das Flores, nº 72, Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **VALDSON DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 001.900.595-40 e RG nº 1487749 SSP/SE, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, na Praça 07 de Setembro, nº 103, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOSE ANDERSON RODRIGUES SILVA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.221.350/0001-95, com sede na Rua Batista Gomes, Nº 353, Centro, Santana do São Francisco/SE, representada pelo seu representante legal o Senhor Jose Anderson Rodrigues Silva, inscrito no CPF nº. 016.170.595-28 e RG Nº 32214472 SSP/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 12/2023** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, de Upload (Full-Duplex), com Link dedicado em fibra óptica, no mínimo 300 Mbps, para serem compartilhados nos setores da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância de total de R\$ **3.600,00** (três mil seiscentos reais), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco

Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, o objeto do presente contrato especificados na cláusula primeira;

5.2. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas ainda, os interruptos por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

5.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;

5.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço;

5.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário e de expediente;

5.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

5.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

5.8. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

5.10. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

5.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº. 12/2023;

5.12. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a prestação de serviços à CONTRATADA;

6.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

6.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;

6.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

7.2. O Setor competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

9.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

10.1. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE
CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Jose Anderson Rodrigues Silva
JOSE ANDERSON RODRIGUES SILVA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Assinatura

CPF n.º 369.932.395-53

CPF n.º 088.772.395-29

20.221.350/0001-95
JOSE ANDERSON RODRIGUES SILVA
TIME CENTER WEB
Rua Batista Gomes, 353
Centro - Cep 49 985-000
Santana do São Francisco - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO

CONTRATO N.º. 07/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação n.º. 12/2023.

OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, de Upload (Full-Duplex), com Link dedicado em fibra óptica, no mínimo 300 Mbps, para serem compartilhados nos setores da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/Se.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

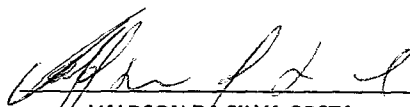
CONTRATADA: JOSE ANDERSON RODRIGUES SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.221.350/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.


VALDSON DA SILVA COSTA
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, de Upload (Full-Duplex), com Link dedicado em fibra óptica, no mínimo 300 Mbps, para serem compartilhados nos setores da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/Se.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: JOSE ANDERSON RODRIGUES SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.221.350/0001-95.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

BASE LEGAL: Art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 28/12/2023

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024

Anselmo Freitas Paixão Junior
Chefe de Gabinete